



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57



LEI Nº 1.117/2015.

SÚMULA: Institui o Plano Municipal de Educação, de conformidade com o artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Roncador, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos, na forma contida no Anexo I, desta Lei.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação da sociedade através do Fórum Municipal de Educação e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 114 da Lei orgânica do município de Roncador, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Paraná, como também a Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, metas e estratégias conforme Anexo I.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação realizar o acompanhamento e avaliação da execução do Plano.

§1º - O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público, ligados a educação, que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverá ser normatizado em Lei específica.

§2º - O Fórum Municipal de Educação será convocado, a cada dois anos para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§3º - O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar às metas contidas no Anexo I desta Lei.

§4º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas no Anexo I desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias a concretização do PME.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Artigo 6º - O Executivo Municipal por suas unidades de Educação e Comunicação dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do Município e de toda a população.

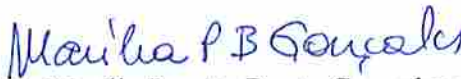
Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da Administração.

Artigo 8º - O Município de Roncador incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 973/2011.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 11 de junho de 2015.


Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal